



DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2025 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR ODACIR DAL SANTOS.

A mesa diretora da Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

CONSIDERANDO o recebimento do Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), referente ao **Processo n.º 1010012010-00**, que resultou na **Resolução n.º 15.330**, que recomendou a aprovação das contas de gestão do exercício de **2010**;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 do Regimento Interno, o referido parecer foi devidamente encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para análise e elaboração do respectivo projeto de decreto legislativo;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, que, acolhendo a manifestação do Tribunal de Contas, opina pela aprovação das contas e apresenta este Projeto de Decreto Legislativo;

CONSIDERANDO, por fim, que o julgamento das contas do Prefeito Municipal é matéria de **competência exclusiva da Câmara Municipal**, a ser exercida por meio de Decreto Legislativo, conforme preceitua o art. 134, inciso III, do Regimento Interno;

DECRETA:

Art. 1º. Em conformidade com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e em concordância com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, ficam **APROVADAS** as contas da Prefeitura Municipal de Santa Maria das



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
AV. GETÚLIO VARGAS – FONE(94)3319-3270 – CENTRO CNPJ 34.669.101/0001-71
CEP 68.565-000 Santa Maria das Barreiras- Pará/casadeleissmb@gmail.com



Barreiras, de responsabilidade do Sr. **ODACIR DAL SANTOS**, relativas ao **exercício financeiro de 2010**.

Art. 2º. A aprovação de que trata este Decreto será submetida a uma única discussão e votação em Plenário, nos termos do art. 197 do Regimento Interno.

Art. 3º. Após a promulgação, comunique-se o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará para as providências cabíveis, incluindo a expedição do respectivo Alvará de Quitação.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MARCOS LUCIANA
Presidente

ELISSONETH CARDOSO DA SILVA
Vice-presidente

JÚLIA DE ABREU FONTENELLE LOPES
Secretária